



ceasa CAXIAS DO SUL
ADCOINTER Administradora de Consórcios Intermunicipais S.A.



Minuta do contrato padrão em 28 de março de 2019 – ADCOINTER S.A.

**Termo de Autorização Remunerada de Uso – AU (box)
Nº 721/2019**

Pelo presente **Termo de Autorização Remunerada de Uso** a **ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS S.A. - ADCOINTER**, com sede à Rua Jacob Luchesi, 3181, Bairro Santa Lúcia, Caxias do Sul - RS, CEP 95032-000, fones: (54) 3211- 4593 e (54) 3211-6418, neste ato representada por sua Diretora Presidente Sra. Camila Sandri Sirena, brasileira, casada, Engenheira Agrônoma, RG sob nº 7098732378SJS/DI-RS, CPF sob nº 014.123.390-73, residente e domiciliada na rua Henrique Dias nº 33, apto. 74, bairro São Leopoldo, no município de Caxias do Sul/RS, por seu Diretor Administrativo, Fernando Silvestrin, brasileiro, casado, Advogado, RG sob nº 1036507976 SSP/RS, CPF sob nº 489.737.850-87, residente e domiciliado na Linha São João S/N, 3º Distrito no município de Farroupilha/RS e sua Diretora Técnica Stella Pradella, brasileira, solteira, Engenheira Agrônoma, RG sob nº 4100447591 SSP/PC-RS, CPF sob nº 016.397690-21 residente e domiciliado no Travessão Lagoa Bela, nº 3600, Interior, no município de Flores da Cunha/RS autoriza **REICHERT COMERCIAL DE FRUTAS E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME** estabelecido à Vila Despique, s/n, 1º Distrito na cidade de Pareci Novo/RS, inscrita no CNPJ/M.F. sob nº 94.306.370/0001-03, **AUTORIZATÁRIO(A)** e assim adiante designada(o), neste ato representada pelos proprietários João Jorge Reichert, RG nº 1032471896 SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 231.160.560-72 e João Jocelito Reichert, RG nº 5034433853 SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 488.335.680-91 a usar o seu patrimônio nos seguintes termos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Autorização Remunerada de Uso a outorga pela **ADCOINTER** ao(à) **AUTORIZATÁRIO(A)**, a título precário e oneroso, o direito de uso do **BOX nº 51** com 32 m² (trinta e dois metros quadrados) cada boxes do Mercado Atacadista da **ADCOINTER**, situado na Rua Jacob Luchesi, 3181, Bairro Santa Lúcia, Caxias do Sul - RS, CEP 95032-000.



ceasaSerra
CAXIAS DO SUL
ADCOINTER Administradora de Consórcios Intermunicipais S.A.



Minuta do contrato padrão em 28 de março de 2019 – ADCOINTER S.A.

1.2. A Autorização aqui outorgada tem como finalidade possibilitar ao(a) **AUTORIZATÁRIO(A)** a utilização da área identificada exclusivamente para comercialização de produtos hortifrutigranjeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Em razão da utilização da área entregue em Autorização de Uso - AU, o(a) **AUTORIZATÁRIO(A)** pagará à **ADCOINTER**, por cada período de 30 (trinta) dias de utilização da área em questão, o valor correspondente a Autorização de Uso – AU, equivalente a **R\$ 955,34 (novecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e quatro centavos)**.

2.2. O(A) **AUTORIZATÁRIO(A)** pagará à **ADCOINTER** por conta da utilização da área entregue em autorização e também em razão das atividades comerciais desenvolvidas, o rateio de todas as despesas resultantes do funcionamento e da operacionalização da área ocupada e das áreas de uso comum e dos seus serviços, notadamente àquelas decorrentes do consumo de energia elétrica, de água e esgoto, de limpeza, higienização, desratização, manutenção e conservação, vigilância, ajardinamento, serviços de informação orientação e estatística de mercado, promoção, divulgação, Instalação e operação de sistema de telefonia. Assim como o rateio de quaisquer outros encargos provenientes da operação da Unidade da **ADCOINTER** que vierem a ser instituídos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. O(A) **AUTORIZATÁRIO(A)** pagará a **ADCOINTER** a Quantia decorrente Da Autorização de Uso – AU e do rateio objeto da cláusula 2.2 até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

3.2. Vencido o prazo do pagamento, aplicar-se-á ao valor do débito, atualização monetária de acordo com a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) e sobre este valor atualizado, aplicar-se-á ainda, multa de 10% (dez por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.



Minuta do contrato padrão em 28 de março de 2019 – ADCOINTER S.A.

3.3. A presente Autorização de Uso poderá ser cancelada a qualquer momento conforme a livre discricionariedade da **ADCOINTER**, incumbindo-lhe tão somente restituir valores eventualmente remanescentes e adiantados pelo(a) **AUTORIZATÁRIO (A)**, inexistindo direito do(a) **AUTORIZATÁRIO (A)** de permanecer no espaço que ora se outorga o direito de uso ou qualquer outra indenização de qualquer natureza.

3.4. Fica a cargo do(a) **AUTORIZATÁRIO(A)** o pagamento de todo e qualquer tributo incidente sobre a área autorizada ou comércio ali exercido, qualquer que seja o sistema de lançamento ou cobrança.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) AUTORIZATÁRIO (A)

4.1. Cumpre ao(à) **AUTORIZATÁRIO (A)**:

4.1.1. Efetuar os pagamentos ajustados nas cláusulas 2.1 e 2.2.

4.1.2. Manter o Box objeto desta autorização, a área que lhe dá acesso, as instalações e seus respectivos pertences em boas condições de limpeza, higiene e conservação e com todas as instalações em perfeito estado de funcionamento e da mesma forma restituí—lo ao final da autorização de uso, assim como cumprir todas as exigências das autoridades administrativas a que der causa, correndo por sua conta todas as despesas para tanto necessárias, inclusive as que importem na segurança da edificação ou na manutenção de suas condições estruturais;

4.1.3. Comunicar à **ADCOINTER**, toda e qualquer ocorrência ou anormalidade de qualquer natureza que venha a ocorrer no imóvel e instalações;

4.1.4. Requerer autorização, por escrito, para execução de quaisquer benfeitorias, ressalvadas aquelas especificadas no certame licitatório, ainda que necessárias, as quais ficarão incorporadas ao patrimônio da **ADCOINTER**, salvo outorga em contrário.

4.1.5. Restituir, finda a autorização, o Box objeto deste Instrumento em perfeito estado de conservação, sem direito à retenção ou indenização de quaisquer benfeitorias, mesmo que necessárias;

4.1.6. Empregar, em seus serviços, pessoal idôneo, exigindo desses perfeita disciplina, boa apresentação e máxima urbanidade no trato com público;

4.1.7. Designar, por escrito, representante ou preposto que tenha delegação de poderes para solução de possíveis ocorrências/anomalias durante a execução desta autorização;



Minuta do contrato padrão em 28 de março de 2019 – ADCOINTER S.A.

4.1.8. Obter, por sua conta e ônus, junto aos órgãos/entidades competentes (público ou privado), as licenças/alvarás/autorizações/etc, necessárias ao desenvolvimento de suas atividades;

4.1.9. Submeter—se à fiscalização da **ADCOINTER**, no tocante ao cumprimento das exigências desta autorização, do Regulamento Interno de Mercado ou da lei a CONTRATANTE sendo designado o GERENTE TÉCNICO OPERACIONAL ou, na sua ausência, a COORDENADOR(A) ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO(A) para este fim;

4.1.10. Fornecer dados estatísticos sobre preços de venda e quantidade depositada e prestar outras informações que a **ADCOINTER** julgar necessárias ao seu controle e oportuna divulgação.

4.1.11. Quaisquer danos causados ao local, às instalações ou aos pertences, inclusive aos de terceiros, exceto aqueles provocados por atos de vandalismo, fenômenos naturais e outros danos causados por intempéries alheios à vontade do(a) **AUTORIZATÁRIO (A)**, são de sua única e exclusiva responsabilidade, cabendo a essa repará-los no prazo máximo de 10 (dez) dias. Não o fazendo no mencionado prazo a **ADCOINTER** poderá executar o serviço, se resguardando o direito de regresso quanto aos valores despendidos,

4.1.12. Será de inteira responsabilidade do(a) **AUTORIZATÁRIO (A)**, quaisquer danos morais e materiais causados a **ADCOINTER**, seus empregados e/ou a terceiros, decorrentes de culpa e/ou dolo (imperícia/imprudência/negligência) próprio ou de seus empregados/prepostos na execução do contrato, respondendo o(a) **AUTORIZATÁRIO (A)** solidariamente com estes, nos termos da legislação pertinente, não excluindo ou mitigando essa responsabilidade o fato do(a) **AUTORIZATÁRIO (A)** fiscalizar as atividades.

4.1.13. Caberá ao(à) **AUTORIZATÁRIO (A)** promover, as suas expensas, toda manutenção e conservação das edificações e instalações, sem alterar suas características existentes, salvo quando expressamente autorizada pela **ADCOINTER**.

4.1.14. O(A) **AUTORIZATÁRIO(A)** declara aceitar e se obriga a cumprir e fazer cumprir integralmente todas as disposições contidas no Regulamento de Mercado da **ADCOINTER** e respectivas Resoluções de Diretoria ou outras que a **ADCOINTER** adote



Minuta do contrato padrão em 28 de março de 2019 – ADCOINTER S.A.

ou venha a instituir para disciplinar o funcionamento da área autorizada, bem como as disposições previstas neste instrumento e todas as exigências legais e normativas que dizem respeito às suas atividades e à sua condição. O Regulamento referido nesta cláusula é parte integrante deste instrumento, assim como o serão todas as alterações que nele porventura ocorrerem.

4.1.15. O(A) **AUTORIZATÁRIO(A)** se obriga, no prazo 90 (noventa) dias providenciar a transferência da sede da empresa ou a criar uma filial com sede no Box objeto da autorização, consoante a legislação sobre a matéria.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1. A presente autorização poderá ser rescindida a qualquer tempo por interesse administrativo, sem que caiba a qualquer título, indenização ou compensação pela rescisão da autorização.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

6.1. No caso de infringência de qualquer das disposições do Regulamento do Mercado, de Resoluções de Diretoria em vigência, deste Termo ou da legislação pertinente, disponibilizado o exercício legal do contraditório e da ampla defesa, não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada e considerada a natureza da infração, fica sujeito o(a) **AUTORIZATÁRIO(A)** às penalidades previstas no Regulamento e na Resolução de Diretoria.

6.2. A aplicação de sanções não exime o(a) **AUTORIZATÁRIO(A)** da obrigação de reparar danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha a causar à **ADCOINTER**.

6.3. Fica expressamente proibido ao(a) **AUTORIZATÁRIO(A)**, alugar, ceder ou emprestar, no todo ou em parte, a área cedida, bem assim, transferir o presente instrumento a terceiros, a título oneroso ou gratuito, certo de que o inadimplemento da avença ora feita rescinde o presente instrumento, de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

Minuta do contrato padrão em 28 de março de 2019 – ADCOINTER S.A.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

7.1. O(A) AUTORIZATÁRIO(A) se responsabilizará civilmente por todos os danos causados nas dependências do objeto da licitação, consoante artigo 927 do Código Civil e legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Fica, desde já, eleito o foro desta Comarca de Caxias do Sul/RS para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da presente autorização de uso, abrindo-se mão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

8.2 Do que, para valer e constar, celebrou-se o presente Termo de autorização de Uso que, depois de lido e achado conforme, foi assinado em três vias de igual teor, valor e eficácia.

Caxias do Sul/RS, 01 de novembro de 2019

Camila Sandri Sirena
Diretor(a) Presidente
ADCOINTER S.A.

Fernando Silvestrin
Diretor(a) Técnico(a)
ADCOINTER S.A.

Stella Maria Pradella
Diretor(a) Administrativo(a)
ADCOINTER S.A.

João Jorge Reichert
AUTORIZATÁRIO(A)

João Jocelito Reichert
AUTORIZATÁRIO(A)

Testemunha 1

Nome:
CPF:

Testemunha 2

Nome:
CPF: